



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROJETO DE LEI N.º 21/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

**EMENTA:** TORNA OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-CE, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória a presença de intérprete de língua Brasileira de Sinais nas sessões da Câmara Municipal de Tianguá.

Parágrafo único. O profissional intérprete de que trata esta lei deverá possuir formação, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010 e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**Art. 2º** A disponibilização de tradução para a Língua Brasileira de Sinais observará:

I - Nas sessões presenciais, quando estas ocorrerem em locais com área acima de 400m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), deverá ser disponibilizada tela, em local visível, com transmissão da tradução realizada.

II - Nas sessões transmitidas pela internet, deverá conter, no ângulo inferior direito, transmissão da tradução realizada.

**Art. 3º** A Câmara Municipal de Vereadores poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades de direito público ou privado, respeitada a legislação vigente, visando ao desenvolvimento, à execução e à manutenção do serviço de que trata esta lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** A disponibilização do serviço instituído por esta lei deverá estar em funcionamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação.


**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO VEREADORA GLAUCIA MARQUES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE.**

APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 20/10/21 COM  
11 VOTOS.

  
Elves Romielly Carvalho de Lima  
Vereador

RECEBIDO DO  
DIA 06/10/21

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	<u>06/10/21</u>
HORAS	<u>10:52</u>
	



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O**  
**PROJETO DE LEI Nº 121/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.**

**EMENTA:** "TORNA OBRIGATÓRIO A PRESENÇA DE INTERPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR**

Verificando que o referido Projeto está **DE ACORDO** com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua **APROVAÇÃO**.

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de **FINANÇAS e ORÇAMENTO** vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

José Maria Nunes  
**Presidente**

Jocélio Luiz da Silva  
**Relator**

Elves Ronielly Carvalho de Lima  
**Membro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**  
**SOCIAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 121/2021, DE 06 DE OUTUBRO**  
**DE 2021.**

**EMENTA:** "TORNA OBRIGATÓRIO A PRESENÇA DE INTERPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR**

Verificando que o referido Projeto está **DE ACORDO** com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua **APROVAÇÃO**.

**PARECER DA COMISSÃO**

**A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Marcones Fernandes do Nascimento  
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
Antônia Magnólia Portela Aragão Freire  
**Relator**

  
\_\_\_\_\_  
Robério Costa Albuquerque  
**Membro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O**  
**PROJETO DE LEI Nº 121/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.**

**EMENTA:** "TORNA OBRIGATÓRIO A PRESENÇA DE INTERPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR**

Verificando que o referido Projeto está **DE ACORDO** com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua **APROVAÇÃO**.

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 00 de Outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Antônia Magnólia Portela Aragão Freire  
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
Elves Ronielly Carvalho de Lima  
**Relator**

  
\_\_\_\_\_  
Jocélio Luiz da Silva  
**Membro**

